



# Governo Municipal de Brejão

## MUNICIPIO DE BREJÃO

**DECRETO 034/2020 de 13 de Julho de 2020.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o retorno das celebrações religiosas em Igrejas e Templos no Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;

**CONSIDERANDO**, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da

*Assinado*





# Governo Municipal de Brejão

Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pela COVID-19;

**CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO** do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que autorizou os Municípios do Agreste a evoluírem para a fase IV do Plano de Convivência com o COVID-19 do governo estadual de Pernambuco.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam AUTORIZADA a partir do dia 13 DE JULHO DE 2020, no Município de Brejão a reabertura das Igrejas e Templos Religiosos na sede municipal, distrito da Vila de Santa Rita e comunidades rurais, devendo para tanto, serem obedecidas às regras constantes no protocolo referente às cerimônias religiosas.

**Art. 2º** - No que diz respeito às medidas de distanciamento social, deverá ser adotado às seguintes no âmbito das igrejas e templos religiosos:

I - As celebrações serão limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;

II - A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;

III - O intervalo entre as celebrações deve ser de, no mínimo, 3 horas, tanto para evitar aglomeração, quanto para garantir uma efetiva limpeza/desinfecção do ambiente;

IV - Preferencialmente, devem ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;

V - Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento recomendado;



# Governo Municipal de Brejão

VI - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VII - Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

VIII - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

IX - Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais

**Art. 3º** - Já com referência às medidas de proteção, deverão ser adotadas impreterivelmente às seguintes:

I - O uso da máscara é obrigatório durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

II - Os templos e igrejas devem disponibilizar acesso fácil à pias providas com água corrente, contendo sempre sabonete líquido e toalhas descartáveis;

III - Os templos devem disponibilizar álcool 70% em todos os acessos;

IV - As pessoas que fazem parte dos **grupos de risco** (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades preexistentes) e criança menores de 10 (dez) anos, devem obedecer à recomendação de permanecerem em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

V - Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. As pessoas devem respeitar o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência;

VI - O método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas;

*Assinatura*



# Governo Municipal de Brejão

VII - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, entre outros. O uso desses deve ser individual;

VIII - Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

IX - Após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente, os mais tocados, como os bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

X - A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas;

XI - Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

XII - Todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural

**Art. 4º** - No âmbito dos tempos religiosos e igrejas, as autoridades constituídas pelas suas respectivas instituições deverão informar aos órgãos competentes, ou mesmo encaminhar ao Hospital Municipal Alice Figueira às pessoas que apresentarem algum sintoma clínico, tais como: (sintomas gripais, febre, tosse, coriza).

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas aqui definidas, poderá haver a interdição do templo ou igreja que não estiver de acordo com as normas pré-estabelecidas pelos órgãos sanitários competentes, podendo ainda ser aplicada a sanção de multa, bem como a revogação total do presente decreto municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, 13 de Julho de 2020.

  
Elisabeth Barros de Santana  
**Prefeita Municipal de Brejão**